

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA LOURENÇO RAMALHO

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A RESTRIÇÃO DAS
CATEGORIAS DE MISERABILIDADE NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

MARIA LOURENÇO RAMALHO

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A RESTRIÇÃO DAS
CATEGORIAS DE MISERABILIDADE NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Rawlyson Maciel Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

MARIA LOURENÇO RAMALHO

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A RESTRIÇÃO DAS
CATEGORIAS DE MISERABILIDADE NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA LOURENÇO
RAMALHO.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Rawlyson Maciel Mendes

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A RESTRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE MISERABILIDADE NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Maria Lourenço Ramalho
Rawlyson Maciel Mendes

RESUMO

O estudo analisa o princípio da dignidade da pessoa humana diante das restrições impostas pelos critérios de miserabilidade na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Brasil. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o trabalho discute as limitações decorrentes do critério de renda per capita familiar inferior a um quarto do salário mínimo, que restringe o acesso ao benefício e pode violar o princípio da dignidade humana. O objetivo é compreender a influência desses critérios na efetivação do BPC e sua compatibilidade com os direitos fundamentais, examinando aspectos jurídicos, sociais e filosóficos, além da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A pesquisa justifica-se pela necessidade de uma interpretação mais ampla e humanizada das normas, a fim de assegurar a proteção social e a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade. A metodologia utilizada consistiu em revisão integrativa da literatura, com abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, abrangendo fontes entre 2015 e 2025, incluindo legislação, doutrina e decisões judiciais. Os resultados apontam que o critério de miserabilidade vigente é inflexível e desatualizado em relação às condições socioeconômicas do país, ocasionando exclusão social e contradição com os fundamentos constitucionais. A jurisprudência recente do STF demonstra uma tendência de flexibilização, considerando fatores complementares para avaliar a vulnerabilidade econômica. Conclui-se que o BPC representa instrumento essencial de proteção social, mas exige atualização normativa e atuação judicial mais sensível e dinâmica, de modo a garantir a dignidade humana, ampliar o acesso ao benefício e promover a efetivação dos direitos sociais no âmbito do Estado Democrático de Direito.

Palavras Chave: Dignidade da pessoa humana; Benefício de Prestação Continuada; Miserabilidade; Direitos sociais; Inclusão social.

1 INTRODUÇÃO

Conforme descrito no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o direito à dignidade da pessoa humana é apresentado como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, servindo como orientação para garantir as condições mínimas de uma existência digna em sociedade, especialmente em casos de vulnerabilidade econômica (Brasil, 1988).

Dentre essas políticas, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993. O BPC assegura um salário mínimo mensal a idosos com

65 anos ou mais e a pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

A elegibilidade para a concessão do benefício em questão é, primordialmente, condicionada à qualificação do requerente como indivíduo em estado de miserabilidade. Tal condição é estabelecida mediante a aferição da renda per capita familiar, cujo limite máximo corresponde a um quarto do salário mínimo vigente. Esse critério objetivo visa direcionar o auxílio aos mais necessitados, embora possa desconsiderar outras dimensões da vulnerabilidade social (Freitas, 2023).

Não obstante, esse critério tem sido alvo de críticas e contestações substanciais, especialmente devido à sua inflexibilidade e à potencial incompatibilidade com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Argumenta-se que a complexidade e as nuances inerentes à realidade da pobreza no Brasil transcendem a mera aplicação de um limiar numérico de renda, demandando, portanto, uma análise mais abrangente e contextualizada (Zacharias, 2023).

Diante disso, torna-se necessário compreender de que maneira o critério de miserabilidade, atualmente utilizado como requisito para a concessão de diversos benefícios sociais, interfere diretamente na efetivação protetiva dos direitos sociais basilares garantidos constitucionalmente.

É imprescindível examinar a viabilidade jurídica e política de uma eventual reformulação dessa exigência no âmbito do ordenamento jurídico vigente, considerando não apenas os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, mas também os compromissos do Estado com a promoção da igualdade e a redução das desigualdades sociais.

Assim, a presente pesquisa fundamenta-se na análise de como o critério de miserabilidade influencia a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana na concessão do BPC no Brasil, bem como na identificação de possíveis alternativas de reformulação que promovam uma abordagem mais inclusiva e contextualizada.

Parte-se do pressuposto de que a utilização exclusiva da renda per capita familiar como parâmetro para a concessão do benefício restringe o acesso ao programa, deixando de contemplar indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que ultrapassam ligeiramente o limite estabelecido, comprometendo a garantia de sua dignidade.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a influência do critério de miserabilidade na concessão do BPC e sua compatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Para tanto, propõe-se examinar o conceito de miserabilidade nos contextos social e jurídico, investigando sua aplicação prática na concessão do benefício. Pretende-se,

ainda, correlacionar os critérios normativos com os princípios constitucionais, avaliando seus impactos na efetivação dos direitos sociais fundamentais.

A pesquisa também busca compreender a contribuição da jurisprudência das Cortes Superiores brasileiras na efetivação do benefício, a partir da análise de julgados que evidenciam a interpretação do princípio da dignidade da pessoa humana. Com isso, espera-se oferecer uma análise crítica dos critérios de miserabilidade que atualmente restringem o acesso ao BPC, questionando sua adequação às condições reais de vulnerabilidade social.

Ao abordar os efeitos das restrições atuais sobre o acesso ao benefício, o estudo adquire relevância prática significativa, considerando a repercussão direta nas condições de vida de pessoas em situação de extrema pobreza. A pesquisa pretende demonstrar que uma interpretação mais ampla e humanizada do princípio da dignidade da pessoa humana pode contribuir para maior inclusão social e fortalecimento dos direitos, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes, voltadas à proteção dos grupos mais vulneráveis.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

No presente estudo, emprega-se a metodologia da revisão integrativa de literatura. Segundo Paiva et al. (2016), a revisão bibliográfica envolve a identificação e análise de informações provenientes de diversas fontes, com o objetivo de oferecer uma compreensão ampla e aprofundada sobre determinado tema ou fenômeno.

Essa abordagem é aplicável em diferentes campos do conhecimento, pois possibilita a síntese de múltiplas perspectivas e a integração de resultados de estudos variados, promovendo uma visão mais completa sobre o assunto.

De acordo com Whitemore e Knafl (2005), a revisão integrativa resulta da combinação de ideias oriundas de outros tipos de revisão, como a narrativa descritiva e a sistemática. Para as autoras, uma revisão integrativa de qualidade deve oferecer um panorama abrangente de um tema e contribuir para o desenvolvimento teórico, ao incluir estudos baseados em metodologias distintas.

Contudo, alertam que a condução dessa revisão requer métodos explícitos e sistemáticos, a fim de evitar erros nas etapas de pesquisa bibliográfica, seleção de fontes ou

interpretação dos dados. Para tanto, recomenda-se seguir uma sequência lógica, com análise crítica e imparcial de todos os aspectos abordados.

Souza, Silva e Carvalho (2010) delineiam seis etapas para a realização de uma revisão integrativa. A primeira consiste na formulação da pergunta norteadora, que fundamenta o objetivo e o direcionamento da pesquisa.

A segunda etapa refere-se à busca bibliográfica, observando critérios de amostragem e restrições previamente definidos. A terceira abrange a coleta de dados, momento em que as informações são extraídas dos trabalhos selecionados e organizadas conforme as necessidades do estudo. Na quarta fase, realiza-se a análise dos estudos incluídos no banco de dados, por meio de leitura crítica e minuciosa.

A quinta etapa contempla a discussão dos resultados obtidos, avaliando eventuais divergências e a precisão dos estudos analisados. Por fim, a sexta etapa corresponde à apresentação da revisão, na qual são expostas as principais considerações e conclusões do pesquisador.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, documental e jurisprudencial, com o propósito de investigar a conformidade dos critérios de miserabilidade aplicados à concessão de benefícios sociais com os preceitos constitucionais, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana. As fontes primárias incluem a legislação pertinente, doutrina especializada e decisões judiciais relevantes.

Quanto à natureza, o estudo classifica-se como pesquisa básica estratégica, voltada ao aprofundamento teórico acerca da aplicação do princípio da dignidade humana no contexto do BPC, sem finalidade de aplicação prática imediata.

Em relação aos objetivos, caracteriza-se como pesquisa exploratória e descritiva: exploratória por buscar maior familiaridade com o problema, examinando os fundamentos legais, filosóficos e sociais que permeiam a discussão sobre o critério de miserabilidade; e descritiva por detalhar as características do fenômeno, notadamente as principais correntes doutrinárias e interpretações jurisprudenciais sobre o tema, conforme tipologias discutidas por Gil (2017).

A abordagem metodológica é predominantemente qualitativa, envolvendo a análise crítica e interpretativa do material coletado. São examinados textos legais, obras doutrinárias, artigos científicos e jurisprudência, com o objetivo de compreender as implicações éticas, sociais e jurídicas da aplicação do critério de miserabilidade sob a ótica da dignidade humana.

No tocante aos procedimentos técnicos, a pesquisa configura-se como uma revisão integrativa da literatura, que abrange tanto aspectos da pesquisa bibliográfica quanto da

documental. Esse tipo de revisão permite integrar diferentes fontes de conhecimento, proporcionando uma análise mais ampla e articulada sobre o tema. Assim, a revisão integrativa foi adotada por possibilitar a síntese de dados teóricos e empíricos, reunindo informações provenientes de livros, artigos científicos, legislações e decisões judiciais pertinentes ao objeto de estudo.

A pesquisa bibliográfica, conforme as orientações de Gil (2017), baseia-se em material previamente elaborado, composto, sobretudo, por livros e artigos científicos, submetidos a uma criteriosa avaliação. De modo complementar, a pesquisa documental utiliza fontes que não receberam tratamento analítico prévio, como legislação e decisões judiciais.

A seleção da literatura e dos documentos visa garantir uma análise abrangente e integrada dos fatores que influenciam a definição e aplicação do critério de miserabilidade e suas restrições no acesso ao BPC, sempre sob a perspectiva da dignidade humana.

O estudo foi desenvolvido no formato de revisão integrativa, sem a realização de trabalho de campo. O levantamento do material teórico foi efetuado por meio de buscas em bases de dados científicas, como Google Acadêmico, SciELO e Periódicos CAPES, além de consultas à legislação brasileira e à jurisprudência do STF.

O processo de seleção dos estudos seguiu critérios de relevância temática, atualidade e rigor metodológico. Foram priorizados trabalhos publicados entre os anos de 2015 e 2025, com foco na temática do BPC, dignidade da pessoa humana, vulnerabilidade social e justiça social. Os descritores utilizados incluíram: “dignidade da pessoa humana”, “Benefício de Prestação Continuada”, “miserabilidade”, “assistência social” e “constitucionalismo”.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção tem como objetivo apresentar os fundamentos teóricos que sustentam a análise do BPC à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Para tanto, abordam-se os marcos constitucionais e legais que regem o benefício, o conceito de miserabilidade como critério de acesso, bem como os tensionamentos existentes entre os direitos fundamentais e as limitações impostas por critérios econômicos.

2.2.1 O princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988

Ao longo da história, o entendimento acerca da dignidade humana passa por transformações significativas. Na Antiguidade, esse atributo é reservado exclusivamente

àqueles que pertencem às classes sociais mais elevadas, sendo, portanto, um privilégio restrito ao grupo social do qual o indivíduo faz parte. Com o avanço das concepções sociais e jurídicas, a dignidade deixa de ser privilégio de poucos para se consolidar como um valor universal, posteriormente consagrado como fundamento da Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, inciso III (Filagrana, 2018).

Para Kant (2003), a dignidade é intrínseca ao ser racional, justamente em virtude de sua capacidade de agir em conformidade com leis morais que ele próprio reconhece e institui pela razão. Tal agir não se pauta em interesses particulares ou vantagens individuais, mas decorre do dever moral, o que confere à pessoa humana uma autonomia inalienável. Nessa perspectiva, a dignidade não se negocia, tampouco se mensura: ela deve ser reconhecida e protegida em sua integralidade, constituindo fundamento normativo essencial para a estruturação do Estado de Direito.

Na ordem constitucional brasileira, a dignidade da pessoa humana é erigida à condição de fundamento da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana” (Brasil, 1988). Esse dispositivo revela que a dignidade não é apenas um princípio orientador, mas um verdadeiro alicerce da organização política e jurídica do Estado, condicionando a interpretação e a aplicação de todo o ordenamento jurídico.

Ainda, a Constituição de 1988 irradia o princípio da dignidade da pessoa humana em dispositivos específicos, como no artigo 226, §7º, ao dispor que “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas” (Brasil, 1988). Esse exemplo evidencia a força normativa do princípio, que transcende a mera previsão abstrata, concretizando-se em políticas públicas e na regulação de direitos fundamentais, sobretudo no âmbito familiar e social.

2.2.2 O BPC no contexto da assistência social brasileira

No Brasil, o BPC encontra-se regulamentado por dispositivos legais centrais, notadamente pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS. Essa legislação estabelece as diretrizes da política pública de assistência social, orientando o BPC como um benefício de

caráter não contributivo destinado a garantir a subsistência digna de pessoas idosas e de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Thomassim; Wunsch, 2019).

Sarlet (2019) concebe a dignidade como elemento intrinsecamente ligado à própria vida e à condição humana, mesmo quando não se encontra expressa de forma literal nos textos normativos, permanecendo como pressuposto latente em todas as dimensões relacionadas à essência do ser humano. Nessa perspectiva, a dignidade da pessoa humana é compreendida como fundamento axiológico dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, configurando-se como um dos pilares do constitucionalismo contemporâneo, inclusive em contextos nos quais sua enunciação não ocorre de maneira explícita.

Corroborando essa concepção, Souto (2019) afirma que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui verdadeiro alicerce do estatuto jurídico dos indivíduos, devendo ser interpretado de forma simultaneamente individual e universal. Isso significa reconhecer, em cada ser humano, a condição de autonomia, o que fundamenta a totalidade dos direitos consagrados constitucionalmente, abrangendo desde os direitos e liberdades clássicos até os direitos sociais, de participação política e de inclusão social.

Nesse cenário, o BPC representa um instrumento crucial de proteção social não contributiva, ao possibilitar que indivíduos sem condições de prover a própria subsistência tenham acesso a um suporte financeiro mínimo. Como destacam Bim e Murofuse (2014), trata-se de uma prestação essencial para a promoção da inclusão social e para a efetivação de um padrão mínimo de vida digna, especialmente em um país marcado por profundas desigualdades socioeconômicas.

2.2.3 O conceito de miserabilidade e seus critérios restritivos no acesso ao BPC

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não utiliza explicitamente o termo “miserabilidade”, tampouco define seu conceito. Contudo, a legislação trata a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, voltada a garantir os mínimos sociais e atender às necessidades básicas das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social (Brasil, 1993).

O conceito implícito relacionado à miserabilidade se manifesta na caracterização da assistência social como política não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais e assegurar o atendimento das necessidades básicas, especialmente para aqueles que não possuem meios de prover sua própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme disposto nos Artigos 1º e 2º, inciso V (Brasil, 1993).

A lei visa amparar crianças, adolescentes carentes, idosos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de subsistência, garantindo-lhes, por exemplo, um benefício mensal de um salário mínimo, conforme o Artigo 2º, inciso V. A assistência social atua para enfrentar a pobreza e garantir a universalização dos direitos sociais, promovendo proteção social básica e especial para prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade e risco social, como estabelecido no Artigo 2º, parágrafo único, e no Artigo 6º-A (Brasil, 1993).

A legislação também enfatiza o respeito à dignidade do cidadão, vedando qualquer comprovação vexatória de necessidade, o que implica um tratamento humanizado das pessoas em situação de pobreza extrema, de acordo com o Artigo 4º, inciso III (Brasil, 1993).

O conceito de miserabilidade é compreendido tanto juridicamente quanto socialmente, destacando-se o critério restritivo de renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Tal parâmetro pode constituir obstáculo significativo para muitos potenciais beneficiários, uma vez que a exigência de comprovação da renda familiar per capita transforma o BPC de benefício individual em um mecanismo de vinculação familiar (Bim; Murofuse, 2014).

Os critérios de elegibilidade incluem condições específicas de renda e idade, sendo o benefício acessível a indivíduos enquadrados em situação de extrema pobreza. Historicamente, a assistência social evoluiu consolidando direitos sociais. Entretanto, a efetivação do BPC permanece marcada por restrições e focalização excessiva, o que distancia o benefício de suas prerrogativas constitucionais, dificultando o acesso para muitos que efetivamente necessitam desse suporte (Thomassim; Wunsch, 2019).

2.2.4 Tensionamentos entre os direitos fundamentais e os critérios econômicos na concessão do BPC

O BPC destina-se a prestar assistência a idosos e pessoas com deficiência que não possuem condições de prover sua subsistência. Contudo, os critérios econômicos previstos pela LOAS frequentemente entram em conflito com os direitos fundamentais de indivíduos que, embora necessitados, não se enquadrem nos rígidos limites financeiros. A legislação exige que os candidatos comprovem renda familiar per capita inferior à metade do salário mínimo, o que pode excluir muitos em situação de vulnerabilidade extrema, ainda que levemente acima desse limite (Dorziat, 2017).

As demandas judiciais surgem à medida que indivíduos contestam os critérios de acesso ao benefício. Muitos pleiteiam seu direito, mesmo apresentando rendas que os desqualificam tecnicamente. Tal cenário ocasiona incremento de litígios, com casos submetidos ao STF, que

deve harmonizar os limites econômicos estabelecidos pela legislação com a proteção dos direitos fundamentais daqueles que buscam assistência (Thomassim, 2020).

As discussões acerca dos critérios do BPC refletem debates sociais mais amplos sobre o equilíbrio entre o suporte econômico e a garantia de exercício pleno dos direitos fundamentais. Observa-se demanda por políticas públicas que, além de prover assistência financeira, promovam acesso à educação e ao emprego, contribuindo para mitigar as tensões entre critérios legais e necessidades reais da população (Ferraz, 2015).

2.3 ANÁLISE DOS DADOS

Diversos estudos investigam a relação entre o BPC e o princípio da dignidade da pessoa humana, com ênfase nas dificuldades enfrentadas na concessão do benefício e nas restrições impostas pelas categorias de miserabilidade.

O estudo de Sousa, Meira e Curvo (2023) analisou o BPC, previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/1993, sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana e das limitações econômicas impostas pelo critério de miserabilidade. Os autores destacam que o benefício constitui instrumento essencial para a concretização dos direitos fundamentais, assegurando o mínimo existencial a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Entretanto, identificou-se que o sistema administrativo do INSS apresenta falhas significativas, incluindo indeferimentos indevidos e interpretações restritivas dos critérios de elegibilidade, especialmente em relação à renda per capita e à comprovação da deficiência.

Tais práticas, segundo os autores, violam o princípio da dignidade da pessoa humana, ao negar proteção àqueles que efetivamente necessitam do benefício, perpetuando a exclusão social. O estudo evidencia, ainda, que a morosidade e a burocracia agravam a vulnerabilidade dos requerentes, enquanto o Poder Judiciário atua como mecanismo corretivo, emitindo decisões pautadas na efetividade dos direitos sociais.

Conclui-se que a restrição excessiva das categorias de miserabilidade compromete a função social do BPC e contraria os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, exigindo uma atuação administrativa mais célere, equânime e humanizada. Além disso, observa-se a necessidade de políticas públicas complementares que não se limitem à concessão financeira, mas que promovam inclusão social ampla, educação e acesso a oportunidades de trabalho, mitigando, assim, as desigualdades estruturais que perpetuam a vulnerabilidade.

O estudo de Almeida (2023) analisou o BPC, previsto na LOAS, com enfoque na relação desse benefício com o princípio da dignidade da pessoa humana. A pesquisa evidencia que o

BPC constitui instrumento fundamental para garantir condições mínimas de vida a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e econômica, independentemente de contribuição previdenciária.

Almeida (2023) destaca que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, e que sua aplicação na concessão do BPC é essencial para assegurar respeito e valorização da pessoa, promovendo acesso a necessidades básicas, como alimentação, saúde, transporte e moradia. O estudo aponta que a efetividade do benefício depende não apenas do cumprimento dos critérios legais, como renda familiar per capita e incapacidades específicas, mas também da consideração de fatores sociais e econômicos, de modo a fomentar inclusão social e proteção dos indivíduos mais vulneráveis.

O autor ainda ressalta que o crescimento da população idosa no Brasil reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à dignidade desse grupo, e que o Poder Judiciário desempenha papel relevante ao harmonizar restrições legais e princípios constitucionais, garantindo o direito à assistência social. Conclui-se que, ao assegurar uma renda mínima, o BPC atua como instrumento de defesa da dignidade humana, promovendo inclusão social e respeito aos direitos fundamentais de idosos e pessoas com deficiência, mesmo diante de desafios decorrentes de critérios insuficientes e obstáculos burocráticos que podem dificultar o acesso ao benefício.

O estudo de Reis, Batista e Silva (2024) examinou a interpretação do BPC e do critério de miserabilidade à luz da Constituição Federal, com enfoque no princípio da dignidade da pessoa humana. A pesquisa realizou análise crítica da legislação vigente, especialmente da LOAS, bem como da jurisprudência do STF acerca da aplicação e dos limites do benefício. Os autores destacam que o BPC constitui benefício assistencial de natureza não contributiva, destinado a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência que não possuam meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família, assegurando o pagamento mensal de um salário mínimo como forma de garantir o mínimo existencial.

Reis, Batista e Silva (2024) ressaltam que o critério de miserabilidade, definido pela renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo, tem sido amplamente questionado, por se mostrar insuficiente e desatualizado diante da realidade socioeconômica brasileira. O estudo indica que o STF reconheceu a rigidez excessiva desse parâmetro, admitindo a possibilidade de interpretação mais flexível, considerando outros elementos para aferir a vulnerabilidade social. Assim, ainda que não tenha declarado a norma inconstitucional, o Tribunal permite que os julgadores adotem critérios complementares, de modo a garantir a efetividade do direito fundamental à assistência social.

No que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, os autores enfatizam que o acesso ao BPC deve assegurar uma existência digna, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Entretanto, o critério econômico restritivo imposto pela legislação tem dificultado o alcance desse objetivo, resultando na exclusão de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade. A pesquisa destaca que a aplicação do princípio da dignidade requer interpretação material e humanizada das normas assistenciais, considerando a realidade social, as necessidades familiares e as condições concretas de vida dos requerentes.

Conclui-se que a legislação vigente relativa ao BPC apresenta defasagens e incompatibilidades constitucionais, uma vez que o critério rígido de renda afronta o princípio da dignidade da pessoa humana e restringe o acesso ao benefício de forma injustificada. Os autores defendem a atualização normativa e maior ativismo jurisdicional, a fim de assegurar que a concessão do BPC ocorra em conformidade com os valores constitucionais e a efetividade dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a flexibilização do critério de miserabilidade revela-se essencial para garantir a proteção integral da dignidade humana, objetivo central da assistência social no Estado Democrático de Direito.

O estudo de Bezerra e Barros (2024) analisou o BPC sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana, com enfoque na avaliação dos critérios de concessão e nas controvérsias jurídicas relativas ao critério de miserabilidade. Os autores destacam que o benefício, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pela LOAS, constitui instrumento essencial de proteção social destinado a idosos e pessoas com deficiência que não possuem meios próprios ou familiares de subsistência. Ressalta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de existência digna, sendo o BPC expressão concreta desse compromisso constitucional.

A pesquisa evidencia que o critério de miserabilidade, especialmente o limite de renda familiar per capita de um quarto do salário mínimo, apresenta caráter matemático e inflexível, resultando na exclusão de indivíduos que, embora em situação de vulnerabilidade evidente, não se enquadram estritamente no parâmetro legal. Segundo os autores, tal rigidez normativa contraria o princípio da dignidade, ao restringir o alcance da assistência social e desconsiderar as diversas realidades socioeconômicas existentes. Nesse sentido, observa-se que a legislação se encontra desatualizada e descompassada com o contexto social contemporâneo, criando obstáculos à efetivação do direito ao benefício.

O estudo também analisa jurisprudências recentes do STF, que reconhecem a insuficiência do critério objetivo e admitem a flexibilização da análise de renda, permitindo que

o julgador considere outros elementos probatórios para aferir a vulnerabilidade econômica. Essa interpretação ampliada busca garantir maior proteção às pessoas necessitadas, mesmo quando a renda formal ultrapassa ligeiramente o limite legal. Destaca-se, ainda, que os benefícios assistenciais recebidos por outros membros da família não devem ser computados no cálculo da renda per capita, medida que evita que o recebimento de um benefício inviabilize o acesso de outro membro ao BPC.

Conclui-se que a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana na concessão do BPC exige interpretação mais humanizada e contextualizada, que extrapole os critérios puramente objetivos e matemáticos. Bezerra e Barros (2024) defendem a atualização legislativa e maior flexibilidade na atuação judicial, de modo a assegurar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade à proteção estatal adequada, reforçando o papel do BPC como instrumento de justiça social e concretização dos direitos fundamentais.

Diversos estudos recentes investigam a relação entre o Benefício de Prestação Continuada e o princípio da dignidade da pessoa humana, concentrando-se nas limitações impostas pelo critério de miserabilidade e na necessidade de efetivação dos direitos fundamentais. Em comum, as pesquisas apontam que o BPC constitui instrumento essencial de proteção social, voltado a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, assegurando o mínimo existencial e promovendo inclusão social (Sousa; Meira; Curvo, 2023; Almeida, 2023; Reis; Batista; Silva, 2024; Bezerra; Barros, 2024).

Almeida (2023) destaca que a efetividade do benefício depende não apenas do cumprimento dos critérios legais, como renda per capita e incapacidades específicas, mas também da consideração de fatores sociais e econômicos, de modo a promover a inclusão e a proteção dos indivíduos mais vulneráveis. De forma semelhante, Sousa, Meira e Curvo (2023) evidenciam que a interpretação restritiva do INSS sobre renda per capita e comprovação da deficiência compromete a função social do BPC, reforçando a necessidade de atuação administrativa célere e humanizada.

Reis, Batista e Silva (2024) e Bezerra e Barros (2024) enfatizam a rigidez do critério de miserabilidade, definido pela renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo, apontando sua inadequação à realidade socioeconômica brasileira. Ambos os estudos ressaltam que o Supremo Tribunal Federal tem admitido interpretações mais flexíveis, permitindo que elementos complementares sejam considerados para aferir vulnerabilidade social, ainda que sem declarar a norma inconstitucional. Essas análises reforçam a importância de interpretar o BPC de maneira material e humanizada, de forma a garantir o acesso ao benefício mesmo em situações em que a renda formal ultrapassa ligeiramente o limite legal.

Os estudos convergem na ideia de que a legislação vigente apresenta defasagens e limitações, resultando em exclusão de indivíduos efetivamente necessitados (Almeida, 2023; Sousa; Meira; Curvo, 2023; Reis; Batista; Silva, 2024; Bezerra; Barros, 2024). Além disso, destacam que o papel do Poder Judiciário é fundamental para equilibrar os critérios legais e os princípios constitucionais, assegurando a proteção social e o respeito à dignidade humana. Bezerra e Barros (2024) acrescentam que o cálculo da renda familiar não deve incluir benefícios recebidos por outros membros da família, medida que evita a inviabilização do acesso ao BPC.

Em síntese, os estudos analisados convergem para a necessidade de: (i) flexibilização dos critérios de miserabilidade, (ii) atualização normativa, (iii) atuação administrativa e judicial mais humanizada, e (iv) reconhecimento do BPC como instrumento central para a efetivação da dignidade da pessoa humana e da justiça social. A literatura evidencia que, sem essas medidas, o BPC corre o risco de não cumprir integralmente sua função constitucional, deixando de proteger adequadamente aqueles em situação de extrema vulnerabilidade econômica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objeto de estudo o Benefício de Prestação Continuada e sua vinculação ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social. A pesquisa justifica-se pela necessidade de análise crítica dos critérios de miserabilidade que condicionam a concessão do benefício, frequentemente rígidos e desconsiderando nuances da vulnerabilidade social. O objetivo central consistiu em avaliar a compatibilidade desses critérios com o princípio da dignidade humana, investigando alternativas que promovam uma concessão mais inclusiva do BPC.

Verificou-se que os objetivos foram plenamente alcançados, em razão do aprofundamento teórico proporcionado pela revisão integrativa da literatura, que possibilitou a compreensão dos fundamentos jurídicos, sociais e da jurisprudência relevante sobre o tema. A análise demonstrou que o critério restritivo de renda per capita familiar constitui entrave à efetivação dos direitos sociais e à proteção da dignidade dos potenciais beneficiários.

A relevância desta pesquisa reside em sua contribuição para o debate jurídico e social sobre políticas públicas de assistência social no Brasil, particularmente no que se refere à flexibilização dos parâmetros de concessão do BPC, ampliando o acesso aos indivíduos em situação efetiva de vulnerabilidade. O estudo evidencia, ainda, o papel do Poder Judiciário na mitigação das limitações legais, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais.

Entre as limitações do trabalho, destaca-se a ausência de levantamento empírico de campo, considerando que a pesquisa se fundamentou exclusivamente em revisão bibliográfica, documental e jurisprudencial. Recomenda-se que investigações futuras incluam análise de dados quantitativos e entrevistas, a fim de aprofundar a compreensão das experiências dos beneficiários e dos operadores do sistema.

Em síntese, a pesquisa contribui para fornecer subsídios à atualização normativa e à formulação de políticas públicas mais justas e eficazes, que respeitem o princípio da dignidade da pessoa humana e promovam a inclusão social efetiva no âmbito do BPC, fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, G. A. O Benefício Assistencial De Prestação Continuada-Loas À Luz Do Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, São Paulo, SP, v. 9, n. 11, 2023.
- BEZERRA, A. K. L.; BARROS, P. R. de A. O benefício de prestação continuada na concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Observatório De La Economia Latino-americana**, Curitiba, PR, v. 22, n. 7, 2024.
- BIM, M. C. S.; MUROFUSE, N. T. Provisão não contributiva da assistência social brasileira: a quem se destina? BPC: proteção social não contributiva. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, RJ, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de março de 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Institui a Lei Orgânica da Assistência Social. Presidência da República, Secretaria-geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF., 07 dez. 1993.
- DORZIAT, L. Defensoria Pública Da União: Direitos Previdenciários Em Foco. R. **Defensoria Públ. União**, Brasília, DF, n. 10, 2017.
- FERRAZ, M. A. F. **Assistidos e Tutelados: O Benefício De Prestação Continuada E A Produção De Sujeitos In/Capacitados**. 2015. Tese (Doutor em Educação) - UFRGS, Porto Alegre, RS, 2015.
- FILAGRANA, T. C. dos R. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Frente aos Direitos Fundamentais Elencados na Constituição Federal de 1988. **Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**, v. 7, n. 22, 2018.

FREITAS, R. A. D. **Desmistificando o BPC/LOAS - Teoria e Prática: Benefício de Prestação Continuada e a Lei Orgânica de Assistência Social**. 1. ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2023.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2017.

KANT, I. **A Metafísica dos Costumes: Contendo a Doutrina do Direito e a Doutrina da Verdade**. 1. ed. São Paulo, SP: EDIPRO, 2003.

PAIVA, M. R. F.; PARENTE, J. R. F.; BRANDÃO, I. R.; QUEIROZ, A. H. B. Metodologias Ativas De Ensino aprendizagem: Revisão Integrativa. **SANARE**, Sobral, CE, v. 15, n. 2, 2016.

REIS, M. F.; BATISTA, Y. O.; SILVA, F. S. A Interpretação Do Benefício Da Prestação Continuada E Do Critério Da Miserabilidade. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, São Paulo, SP, v. 10, n. 4, 2024.
15

SARLET, I. W. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. rev. atual. e aum. Porto Alegre, RS: Livr. do Advogado, 2019.

SOUTO, R. dos S. A Dignidade da Pessoa Humana Como um Valor Absoluto no Brasil. **Rev. Nufen: Phenom. Interd**, Belém, PA, v. 11, n. 3, p. 170-186, 2019.

SOUSA, A. P. G. de; MEIRA, L. F. de; CURVO, A. C. O Indeferimento Do Benefício De Prestação Continuada E O Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana. **Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa - UNIDESC**, Goiânia, GO, 2023.

SOUZA, M. T. de; SILVA, M. D. da; CARVALHO, R. de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**, 2010.

THOMASSIM, L. A. C.; WUNSCH, D. S. O Direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Contexto Histórico-Contemporâneo. **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: 40 anos da “Virada” do Serviço Social**, Brasília, DF, 2019.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. *The integrative review: updated methodology*. **Journal of Advanced Nursing**, Oxford, v. 52, n. 5, 2005.

ZACHARIAS, R. **Manual do Benefício Assistencial de Prestação Continuada**. 1. ed. São Paulo, SP: Editora Dialética, 2023.